



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL — ANO 1987

Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 791 DATA 30.10.87 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

APARTAMENTO de numeros 401 de porta e 411.818 de inscrição no Censo Imobiliário, integrante do Edifício MAGALI, situado na rua Tamoio, nº. 116, no Rio Vermelho, no sub distrito de Amaralina, zona urbana desta Capital composto de living, varanda, circulação, suite, sanitario social, quarto, cozinha, área de serviço, quarto e sanitario de empregada, com área real global de 115,854522m², sendo 85,60m² de área de uso privativo 30,254522m² de área de uso comum e área equivalente de construção de 99,007541m² com uma vaga de garagem de numero 23, com área real de 23,060473m² e área equivalente de construção de 6,126415m² correspondendo as frações ideais de 25,08436m² e 4,99270 ao apartamento e a vaga de garagem da área de terreno proprio formada pelos lotes 66 e 67 do loteamento Jardim Caramuru, medindo 28,50m de frente para a rua Tupinambás 19,50m de fundo, limitando-se com a rua Tamoio 30,50m de frente a fundo limitando-se pelo lado direito com o lote 65 e pelo lado esquerdo com o lote nº 68 com área total de 732,00m². PROPRIETARIA: - Solução Empreendimentos Imobiliarios Ltda., com sede nesta Capital, e CGC/MF nº 14.646.087 / 0001-83. Registro anterior, em data de 10 de março de 1986, no Cartorio do Terceiro Oficio de Registro de Imoveis desta Capital, na matrícula de numero- 51.482. Salvador, 30 de outubro de 1987. O Oficial.

PASTA 04/87 doc. 161

R.1 - VENDA E COMPRA - Nos termos do contrato particular de 28 de setembro de 1987, devidamente formalizado, do qual arqueei uma das vias, a nomeada proprietaria, já qualificada, pelo seu representante legal, VENDEU ao Sr. MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, maior, empresario, CPF/MF nº 216.317.515-49, residente nesta Capital, pelo preço de Cz.\$-1.423.372,74 o imóvel objeto da presente matrícula. Salvador, 30 de outubro de 1987. O Oficial.

VIDE VERSO....

SECRETARIA DA JUSTIÇA - SAJ

R.2-- HIPOTECA -- Nos termos do contrato citado no R.1 retro, o nomeado com -
 prador, já qualificado, deu em primeira hipoteca, o imóvel objeto da -
 presente matrícula, ao Baneb Credito Imobiliario S/A, com sede nesta Capital,
 e CGC/MF nº 14.808.026/0001-75, em garantia do empréstimo feito no valor de
 Cz.\$-1.003.823,31 correspondente a 2.499,00000 OTN, com juros de 10% ao ano ,
 juros de mora, pena convencional, seguro contratual e demais despesas, e sis-
 tema de amortização TP, e sera pago em 180 prestações mensais e consecutivas,
 com o valor inicial de Cz.\$-14.020,98 e todas as demais cláusulas e condições
 do contrato inicialmente citado. Salvador, 30 de outubro de 1987. O Oficial.

Av.3 - Cedula - Averbo nesta data, a cedula hipotecaria, feita nesta Capital
 em data de 28 de setembro de 1987, pelo Credor em seu favor e contra o
 devedor, todos já qualificados, e como garantia o imóvel objeto da presente ma-
 trícula. Salvador, 30 de outubro de 1987. O Oficial.

Vide Convenção de Condomínio do Ed. Magalhães registrada em nº 63 do Livro 3
 Registro Auxiliar em data de 23/02/1.988. O referido é verdade e dou fé.
 Salvador, 23 de Fevereiro de 1.988. O Oficial = Y

AV.04- ALTERAÇÃO- averbo nesta data a alteração da razão social de BANEb CRE-
 DITO IMOBILIARIO S/A para BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, por força de sua in-
 corporação, conforme Assembleia Geral de 28.01.96. Salvador, 13 de julho de 1999
 O Oficial = DAJ 428589 R\$ 10,00

AV.05- CESSÃO DE CREDITO- de acordo com o contrato datado de 10.03.99 do qual
 arqueei uma via, averbo nesta data a cessão e transferencia dos Direitos Cre-
 ditorios que faz o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL,
 decorrentes da hipoteca objeto da presente matrícula, passando dita Caixa a
 exclusivo detentor do aludido credito. Salvador, 13 de julho de 1999. O Oficial
 PASTA 11/99 doc. 81 daJ 428589 R\$ 10,00

R.06 - PENHORA = Por determinação do Dr. Gilberto Bahia de Oliveira, Juiz de
 Direito da 9ª Vara da Fazenda Publica, fica penhorado o imóvel objeto da pre-
 sente matrícula, nos termos do mandado Judicial extraído dos autos da Ação /
 de Execução Fiscal proposta pelo Municipio de Salvador contra CONPRO CONS =
 TRUÇÕES E PROJETOS LTDA, processo nº. 14099668558-6-J. Salvador, 15 de outu-
 bro de 2003. A OFICIAL
 Prot: 75.387 Of.P/P nº.296/03

AV-7-791 Salvador 05 de Janeiro de 2005 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Nos termos do Ofício
 nº 0457 de 07.12.04 passado por Ordem de Dr. Gilberto Bahia de Oliveira, Juiz de Direito da 9ª Vara da
 Fazenda Pública desta Capital, averbo o cancelamento da penhora de que trata o R-6 desta matrícula, e cujo uma
 via deste ofício fica arquivada neste cartório. Dou Fé. A Oficial
 (sem custas) Of.P.P. nº 15105 (mm)

AV-8/791 - CESSÃO DE CRÉDITOS - De acordo com a Certidão de 03 de maio de 2015 da Escritura Pública de

Continua na ficha 02



6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SALVADOR - BA

Avani Maria Macedo Giarrusso
Oficial

MATRICULA

791

Ficha: 02

Oficial Titular

Auditamento, Rerratificação e Consolidação de Cláusulas, Termos e Condições das Escrituras Públicas de Cessão de Créditos e de Assunção de Dívidas que entre si Celebraram a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos, com a Interveniência da União e da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Operador do FGTS, do FAHBRE e do FDS, Respectivamente, Lavradas no Livro nº 2323-E, fls. 001/75000, em 18 de março de 2002, Livro nº 2489-E, fls 001 A 43.738, em 01 de junho de 2004, no Livro 2645-E, fls. 001/864, em 05 de julho de 2006, e no Livro 2646-E, fls. 001/812, em 05 de julho de 2006, todos, do 1º Ofício de Notas de Brasília, lavrada em 31 de março de 2014, livro 3633-E, fls. 001/008, protocolo 00249240, nas mesmas Notas, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, **cedeu os créditos e obrigações** decorrentes do contrato registrado no R-1, à **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, CNPJ nº 04.527.335/0001-13, com sede em Brasília/DF, pelo valor de R\$ 53.009,38. Dou fé. Salvador, 15 de setembro de 2015. A Oficial/Suboficial:

Prot:186.097 DAJE 013/546387 R\$ 538,48 MSA

AV-9/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Salvador - Ba, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 201804.1713.00489548-IA-480, extraído dos autos do processo nº 00007526120145050019, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Salvador, 25 de maio de 2018. A Oficial/Suboficial:

Protocolo: 213.230 DAJE 002/074171 Isento IP

AV-10/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Salvador - Ba, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 201810.3116.00633800-IA-209, extraído dos autos do processo nº 00007073920145050025, movido contra MARCO ANTÔNIO BASTOS CORREIA. Salvador, 06 de novembro de 2018. A Oficial/Suboficial:

Protocolo: 219.588 DAJE 002/083791 Isento IP

AV-11/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Salvador - Ba, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 201911.1316.00992277-IA-041, extraído dos autos do processo nº 00004899820155050017, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Salvador, 18 de novembro de 2019. A Oficial/Suboficial:

Protocolo: 230.496 DAJE 002/110937 Isento IP

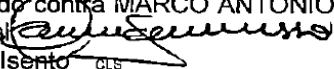
AV-12/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 201910.0908.00957058-IA-020, extraído dos autos do processo nº 02248003819885050011, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Salvador, 10 de março de 2020. A Oficial/Suboficial:

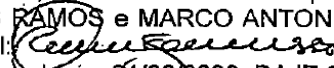
Protocolo: 233.423 DAJE 002/119145 Isento JGAF

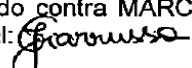
AV-13/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Salvador-Ba, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 202003.3013.01102268-IA-370, extraído dos autos do processo nº 00008231320165050013, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Dou fé. Salvador, 03 de abril de 2020. A Oficial/Suboficial:

Protocolo: 233.874 DAJE 002/120480 Isento TSB

Continua no verso.

AV-14/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do protocolo 202011.0317.01377670-IA-520, extraído dos autos do processo nº 00003719520155050026, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Dou fé. Salvador, 05 de novembro de 2020. A Oficial/Suboficial: 
Protocolo: 238.714 DAJE 002/133402 Isento CLS

R-15/791 - PENHORA - Por determinação do Juízo da 25ª Vara Do Trabalho De Salvador, fica registrada a penhora incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$32.898,59, nos termos do Mandado Judicial 165/2022, extraído dos autos do processo nº ATOOrd 0000707-39.2014.5.05.0025, em que são partes JONES SANTOS RAMOS e MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Dou fé. Salvador, 13 de março de 2023. A Oficial/Suboficial: 
Protocolo: 268.580 Prenotado em 04/03/2023 DAJE 002/241423 Isento LSS

AV-16/791 - INDISPONIBILIDADE - Por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Gerado pela importação do Comunicado de Indisponibilidade de Bens. - Prot: 202309.2210.02942373-IA-310 - Proc: 00103278120135050002 através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, movido contra MARCO ANTONIO BASTOS CORREIA. Dou fé. Salvador, 27 de setembro de 2023. A Oficial/Suboficial: 
Prot: 276.278 Prenotado em 25/09/2023 DAJE 002/273328 Isento LSS

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº **791** extraída do Registro Geral, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. Nos termos do art. 19, §11º da Lei 6.015/73, incluída pela Lei nº 14.382 de 2022. Consta em andamento o protocolo **270416** prenotado em 20/04/2023, referente a **Cancelamento de Indisponibilidade**. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 23 de agosto de 2024. A Oficial/Suboficial:

Validade: 30 (trinta) dias a contar da data da expedição.

Prot.228.179; DAJE Nº2/322855; Isento; AS.

Emolumentos:00,00;Tx.Fiscalização:00,00;FECON:00,00;Defensoria Pública:0,00;PGE:0,00;FMMPBA:0,00.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1572.AB494279-0
HSBS4RD0ZM
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

